



Excelentíssimos Senhores Doutores Membros do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo

Procedimento nº 43.161.1094/2021

A **ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA**, devidamente qualificada na peça vestibular, vem, respeitosamente, nos autos da representação movida contra a empresa **BRITISH AMERICAN TOBACCO BRASIL (BAT Brasil)**, número do procedimento em destaque, formular o presente

**PEDIDO DE REVISÃO DO DESPACHO
DE ARQUIVAMENTO DE 28/01/2022**

, pelas razões que passa a expor:

Primeiramente, esclarece-se que a representante tomou ciência do despacho de arquivamento em menos de 48 horas - 21/03/2022 -, conforme mensagem em anexo (doc. Nº 1)

Infelizmente, os fatos narrados na nova denúncia não foram reconhecidos como “alteração na situação de fato”, nos exatos termos da decisão ora impugnada; pois uma leitura com maior atenção certamente observaria que não se trata agora de simples utilização de recursos publicitários nas tabelas de valores de cigarros, mas de **retorno à propaganda ilegal nos pontos de venda.**

Portanto, *simples assim*, a premissa legal para o arquivamento está justamente contrária aos fatos narrados na nova representação.

E relativamente ao registro de que a representante “não está impedida de ajuizar ação civil pública”, vale registrar que a associação representante não recebe quaisquer recursos, sejam públicos ou da iniciativa privada, nem conta no momento com profissional habilitado ao exercício da advocacia, indispensável à busca de justiça pelas vias judiciais.



Portanto, **é de fundamental importância** a atuação efetiva e breve dessa respeitável Instituição Permanente segundo a Constituição Federal, com a reabertura deste procedimento, para conversão em inquérito civil para apuração dos fatos narrados.

Quanto ao segundo e último motivo para o não processamento desta nova representação, a ANVISA, se vinha realizando o seu mister em 2018, não mais o vem fazendo neste ano de 2022.

Com efeito, a ANVISA não toma qualquer medida fiscalizatória desde 29 de julho de 2021, com a nomeação de um novo gerente da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, atribuída segundo a Associação de Servidores da ANVISA – UNIVISA ao grupo político denominado “Centrão”, que domina efetivamente o Poder Executivo, conforme *Nota De Posicionamento Sobre A Nomeação Para O Cargo De Gerente-Geral Da GG TAB*, de 30/07/2022, em anexo (doc. nº 2)¹.

Mas um simples raciocínio, ou uso do bom senso, indica que, se a ilícita propaganda comercial em pontos de venda voltou a ocorrer há quase 9 meses, é porque a realização do mister da ANVISA não vem sendo exercido ou, ao menos, não vem surtindo efeito!!!...

Por fim, se essa r. Instituição Permanente - com uma gigantesca malha de procuradores e funcionários, em comparação com ONGs da iniciativa privada, e elevados recursos públicos orçamentários para o cumprimento do seu *mister* -, não se interessar pelo cumprimento das leis, quem se interessará?

Isto posto, serve a presente para **RECORRER** e solicitar a **REANÁLISE** do **despacho de arquivamento de 28/01/2022**, para a proteção e defesa dos consumidores, da ordem pública e do interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, contra a propaganda proibida por lei de produtos fumígenos nos pontos de venda, nos exatos termos da exordial da desta nova representação.

Respeitosamente,
São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

¹ Extraído e constatável em: <<https://www.univisa.org.br/nota-de-posicionamento-ggtab>>